



CONCORRÊNCIA Nº 01/01.013953.15.0

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DO ALARGAMENTO DO CANAL DO ARROIO SARANDI, ENTRE A RUA SALOMÃO MALCON E A ALAMEDA 3 DE OUTUBRO (380 m), VILA LEÃO, REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

1. PREÂMBULO

- 1.1. O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/01.013953.15.0, para execução da obra em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.
- 1.2. Esta Licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Complementar Federal nº 123/06, no que couber, à Lei Municipal nº 3.876/74 e alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 18.991/15, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais (CE-DEP/2004, Decreto Municipal nº 14.786/04) e às demais disposições legais aplicáveis, bem como às condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 1.3. A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, combinado com o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.4. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos somente em sessão pública no dia 05 de novembro de 2015, às 09h30, na sala de reuniões da Divisão de Obras e Projetos do DEP, Rua Lima e Silva, 972, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a contratação de empresa para a execução do Alargamento do Canal do Arroio Sarandi, entre a Rua Salomão Malcon e a Alameda 3 de Outubro (380 m), Vila Leão, região Norte, no município de Porto Alegre.
- 2.2. A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos vigentes, explicitados no presente Edital.
- 2.3. Deverão ser obedecidas as especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos do DEP/PMPA (CE-DEP/2004, Decreto Municipal nº 14.786/04).





3. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a partir de 01 de outubro de 2015, no endereço eletrônico http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dep/, menu Licitações, Concorrências.
- 3.1.1. Outras informações poderão ser obtidas pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@dep.prefpoa.com.br.
- 3.2. O Edital é composto dos seguintes anexos:
 - Projeto Básico: plantas (exclusivamente em meio digital), Especificações Técnicas, Planilha de Percentuais, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento;
 - II. Modelo de Proposta;
 - III. Minuta de Contrato;
 - IV. Modelo de Carta Credenciamento;
 - V. Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;
 - VI. Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - VII. Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
 - VIII. Modelo de Declaração de Exame dos Documentos Técnicos
 - IX. Modelo de Declaração de Conhecimento do Projeto e de Vistoria Técnica;
 - X. Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal;
 - Modelo de Declaração de Execução dos Trabalhos de Acordo com as Normas Técnicas;
 - XII. Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 15.699/07;
 - XIII. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Trabalho em 09/07/2009, e Aditivo ao TAC;
 - XIV. Justificativa para exigência de capacidade técnica operacional;
 - XV. Planilha de Composição de Custos Unitários.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos interessados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por mensagem eletrônica, através do endereço de correio eletrônico <u>licitacoes@dep.prefpoa.com.br</u>, informando o número do processo licitatório.
- 4.2. A Comissão Permanente de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos, por meio de correio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento dos mesmos, e publicará todos os pedidos de





esclarecimentos recebidos e suas respectivas respostas no endereço eletrônico http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dep/, menu Licitações, Concorrências.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigida para execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas enquadradas em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - Que, direta ou indiretamente, mantenham sociedade ou participação com servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - b) Que não atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresentem os documentos nele exigidos;
 - c) Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
 - d) Que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - e) Que tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo.
- 5.3. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcios.
- 5.4. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública (original e cópia) e de Carta de Credenciamento (conforme modelo apresentado no Anexo IV do presente Edital), assinada pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária. A Carta de Credenciamento e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos Envelopes nº 01 e 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.
- 5.5. Se o representante for sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.
- 5.6. A participação na presente Licitação implica a concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições desde Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.





6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. A licitante caracterizada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3 da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar Federal.
- 6.2. As MEs e EPPs também deverão apresentar cópia do enquadramento em ME ou EPP, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- 6.3. Havendo alguma restrição, a ME ou EPP poderá participar da licitação, conforme o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 123/06, devendo apresentar os documentos exigidos no item 9, relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.4. As MEs e EPPs com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.
- 6.5. A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão Permanente de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeitos de negativa.
- 6.6. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 7.1. A impugnação ao Edital deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Lima e Silva, 972, em dias úteis, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.





- 7.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação.
- 7.4. O cidadão ou o licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS ENVEPOLES

- 8.1. A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:
 - a) ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO PMPA DEP EDITAL Nº **01/01.013953.15.0** Nome da Empresa
 - b) ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS PMPA DEP EDITAL Nº 01/01.013953.15.0 Nome da Empresa
- 8.2. Somente serão considerados recebidos os envelopes entregues a membros da Comissão Permanente de Licitações do DEP.
- 8.3. Não serão aceitos protocolos, entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.4. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço eletrônico.
- 8.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.





8.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado. A tradução não dispensa a apresentação do documento original escrito no idioma estrangeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos exigidos na etapa de Habilitação deverão ser apresentados encadernados, numerados, em 1 (uma) via impressa, legíveis e não apresentando emendas, rasuras ou entrelinhas, originais ou apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato competente, ou cópias simples autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitações, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.
- 9.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data da Habilitação, ficando sob responsabilidade da licitante o conhecimento destes prazos.
- 9.3. O **ENVELOPE № 01**, relativo à Documentação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

9.3.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais:
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, conforme modelo apresentado no Anexo V deste Edital;
- e) Declaração de que cumpre o disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do modelo apresentado no Anexo VI deste Edital (Lei Municipal nº 10.206/07).





9.3.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a.1. Inscrição no CNPJ/MF;
 - a.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - a.3. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
 - a.4. Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei;
 - a.5. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - a.6. Certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - a.7. Certidão de regularidade relativa à Dívida Ativa da União;
 - a.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 3 da Lei Federal nº 12.440/11;
 - a.9. Certidão que comprove o enquadramento da empresa no CNAE, para fins da aplicação no disposto na Lei nº 12.844/13.

9.3.3. Para Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro de inscrição e comprovação de regularidade da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA nº 266/79;
- b) Indicação (por meio de Declaração, cujo modelo é apresentado no Anexo VII deste Edital) e qualificação como Responsável Técnico de ao menos 1 (um) Engenheiro Civil, que se responsabilizará(ão) pela execução da obra, e comprovação de que este(s) tem(têm) habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de seu(s) certificado(s) de registro de pessoa física no CREA;
- c) Comprovação, por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços, de que o(s) profissional(is) referido(s) na alínea b do item 9.3.3, pertence(m) ao quadro permanente ou prestam serviços à empresa licitante;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa neste subitem, letra "b", por meio da apresentação de atestados ou certidões emitidas por Pessoa Jurídica, devidamente certificados pelo CREA, para os serviços abaixo elencados:





DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Execução de galeria ou canal em concreto armado moldado *in loco*, seção mínima 7,00 x 2,00 m

Execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, faixas II e III

Escoramento contínuo

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em nome da licitante, por meio da apresentação de atestados ou certidões emitidas por Pessoa Jurídica, devidamente certificados pelo CREA, para os serviços abaixo elencados. Cada item de serviço, definido na tabela abaixo, deverá ser atendido na totalidade por um dos atestados ou certidões do CREA apresentados, ou seja, não será admitido o somatório de quantidades oriundas de mais de um atestado ou certidão para atendimento de cada um dos itens de serviço. São eles:

Item	Quantidade
Pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), faixas II e III	50 m ³
Concreto estrutural armado, utilizado em galerias de concreto armado moldado <i>in loco</i> , muros de arrimo ou barragens	620 m ³
Escoramento contínuo	2.100 m ²

- O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constarem simultaneamente acervo técnico da licitante e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), serão considerados para fins de qualificação técnica de ambos.
- f) Comprovação de que possui em seu quadro permanente funcional funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados – NR 33 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 202/06, subitem 33.3.5.5. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e do certificado do curso;
- g) Comprovação de que atende o Decreto Municipal nº 18.481/13, bem como a Lei Municipal nº 10.847/10, apresentando autorização para tratamento e transporte de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC), bem como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido pela SMAM, ou prever a contratação de empresa que atenda às exigências do Decreto Municipal nº 18.481/13, apresentando o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:





h) Declarações:

- h.1. De que o exame dos documentos técnicos anexos a este Edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta de preços (conforme modelo apresentado no Anexo VIII do presente Edital);
- h.2. De que o responsável técnico indicado no item 9.3.3, letra "b", tomou pleno conhecimento do projeto, tendo visitado o local de execução dos serviços, e de que a licitante, se vencedora da licitação e contratada pelo Município, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais (conforme modelo apresentado no Anexo IX do presente Edital);
- h.3. De que a licitante dispõe de equipamentos e pessoal necessários e suficientes para a plena execução do objeto a ser contratado, no prazo estabelecido neste Edital (conforme modelo apresentado no Anexo X do presente Edital);
- h.4. De que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como, na falta dessas, as Normas Técnicas adequadas (ABNT), conforme modelo apresentado no Anexo XI do presente Edital;
- h.5. De atendimento ao disposto no artigo 5 do Decreto Municipal nº 15.699/07, conforme modelo contido no Anexo XII, assinada por diretor ou representante legal da licitante.

9.3.4. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC nº 563/83), devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- As formas societárias de quaisquer espécies devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;
- As empresas constituídas há menos de um ano devem apresentar o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;
- d) As empresas constituídas há menos de dois meses devem apresentar o Balanço de Abertura;
- e) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço





Patrimonial e dos demais demonstrativos contábeis, por serem dispensadas de escrituração contábil;

- f) Deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificados, calculados como segue:
 - Índice de Liquidez Corrente (LC): avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;
 - Índice de Liquidez Geral (LG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;
 - Solvência Geral (SG): mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

- LC = (AC/PC), igual ou superior a 1;
- LG = (AC + RLP)/(PC + ELP), igual ou superior a 1;
- SG = A REAL/(PC + ELP), igual ou superior a 1,5.

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço nº 07/99 como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

A licitante caracterizada como ME ou EPP, nos termos do artigo 3 da Lei Complementar Federal 123/06, deverá observar a Ordem de Serviço nº 013/14.

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.

g) Comprovação do capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;





- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 9.4. De acordo com o artigo 32, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CRC/CESO), para as empresas que estiverem classificadas nos grupamentos H a L, nas especialidades 4010, 4040 e 6030, classe I, dentro de seu prazo de validade e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da licitação, conforme artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários:
 - Para Habilitação Jurídica: todos;
 - Para Regularidade Fiscal: todos;
 - Para Qualificação Técnica: prova de registro da Pessoa Jurídica no CREA.
 Os demais documentos deverão ser obrigatoriamente apresentados;
 - Para Qualificação Econômico-Financeira: todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência e Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no CRC/CESO e com prazo de validade em vigor.
- 9.5. Na hipótese de haver documentos ou certidões do CRC/CESO com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope nº 01, devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, conforme modelo apresentado no Anexo II do presente Edital, em papel timbrado da empresa, devendo serem suas folhas encadernadas, numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:
 - a) Quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;
 - b) Composição dos custos unitários e o detalhamento dos encargos sociais e do BDI da proposta, conforme Súmula 258 do TCU;
 - c) Prazo de execução dos serviços, que será de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
 - d) Prazo de início dos trabalhos, não superior a 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
 - e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f) Discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e à utilização de equipamentos, visando atender à Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer





- Natureza e à Instrução Normativa RFB nº 971/09, com relação à Previdência Social, quando for o caso;
- g) Os preços de cada item e o preço final da proposta, com duas casas decimais e sem arredondamentos;
- h) Cronograma físico-financeiro.
- 10.2. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, instalação e limpeza do local dos serviços, bem como as despesas de ligação de energia elétrica e água para execução do objeto da contratação, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação das propostas, preços globais superiores a R\$ 3.329.270,00 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais) e preços unitários superiores aos estabelecidos na planilha de orçamento, conforme Anexo I do presente Edital.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 12.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
 - a) A documentação e a proposta serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora assinalados neste Edital, não sendo tolerados atrasos;
 - b) Não será admitida, em qualquer fase da licitação, licitante cujo preposto não esteja credenciado, nos termos do Anexo IV deste Edital, exceto se a licitante se fizer presente por seu representante legal, devidamente identificado:
 - c) A Comissão Permanente de Licitações receberá, simultaneamente, do representante da licitante, a Carta de Credenciamento e os Envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. A Comissão rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o item 9 do presente Edital, e a seguir dará vista aos licitantes presentes, que também os rubricarão, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material. Havendo recursos, estes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações.





12.1.1. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de Habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 02, os quais continuarão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitações.

12.2. Serão INABILITADAS as licitantes que:

- a) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 9, ou em desacordo com as exigências contidas neste Edital;
- b) Não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no item 9.3.4, letra "f" do presente Edital;
- c) Não comprovarem capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 9.3.4, letra "g";
- d) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- e) Não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.
- 12.3. A Comissão poderá requerer, em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta.
- 12.4. A inabilitação da licitante importa a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 12.5. Após o julgamento dos documentos do Envelope nº 01 e da emissão do parecer de habilitação, transcorrido o prazo recursal ou, se houver desistência expressa de sua interposição, por todas as licitantes, devidamente consignada em ata, serão determinados local, data e hora para abertura dos Envelopes nº 02.
- 12.6. No local, data e hora determinados, serão abertos os Envelopes nº 02 Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos os Envelopes nº 02, fechados, das licitantes inabilitadas, se presentes. Na sequência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos demais Envelopes nº 02.
- 12.7. A Comissão Permanente de Licitações, inicialmente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta. Constatados erros, a Comissão procederá a sua correção do seguinte modo:
 - a) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;





- b) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;
- c) Na hipótese de erro no preço cotado, não será admitida a sua retificação.

12.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital ou no Modelo de Proposta;
- b) Estiverem ilegíveis ou contiverem omissões, rasuras e entrelinhas;
- c) Basearem-se em propostas de outros licitantes;
- d) Não cotarem preços para todos os serviços solicitados;
- e) Apresentarem preço total superior ao limite estipulado no item 11.1 do presente Edital;
- f) Apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;
- g) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98:
 - g.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou;
 - g.2. Valor orçado pela Administração.
- h) Apresentarem planilha de preços unitários sem conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento e/ou composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento (Súmula 258 do TCU).
- 12.9. Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço global para realização da obra, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 12.10. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados.
- 12.11. Havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado como critério de desempate a preferência a estas, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 12.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando será aplicado o procedimento contido no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06.





- 12.13. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Alegre, no Mural de Avisos do DEP ou divulgadas em sessão pública, desde que previamente intimadas todas as licitantes para o ato.
- 12.14. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que os efeitos do ato se produzam de pleno direito.
- 12.15. A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelas licitantes presentes.
- 12.16. A Comissão Permanente de Licitações encaminhará suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, à autoridade hierárquica competente, para decisão e adjudicação do objeto da licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

- 13.1. A adjudicação e execução do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital e da Minuta de Contrato que o integra, bem como pela legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Complementar Federal nº 123/06, a Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA), o Decreto Municipal nº 18.717/14 e as Ordens de Serviço nºs 015/93, 023/93, 026/93, 037/93, 007/99, 004/00, 005/00, 007/01, 021/01, 007/04 e 013/14, do Município de Porto Alegre.
- 13.2. A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 13.3. A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa e aceita pelo Município.
- 13.4. A licitante vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado ou garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.





- 13.4.1. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma. Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante à Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do termo aditivo.
- 13.5. O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em, no mínimo, 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.
- 13.6. Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.
- 13.7. Se decorrido o prazo referido no item 13.3, a licitante vencedora não tiver providenciado a caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, serão chamadas para assinar o contrato as licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, atualizados conforme o ato convocatório.
- 13.8. Da licitante vencedora cujo valor total da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de Garantia Adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante nos termos do § 1º do artigo 48 da referida Lei Federal e o valor correspondente da proposta, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo supracitado.
- 13.9. Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do DEP, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:
 - a) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, vinculada ao(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, conforme item 9.3.3, letra "b" do presente Edital, juntamente com as ARTs de coautoria dos profissionais que trabalharão na obra;
 - b) Diário da obra;
 - c) 3 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;





- d) Indicação dos percentuais de BDI utilizados na proposta.
- 14.2. A Contratada tem 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da Ordem de Início, para efetuar a colocação das placas no canteiro da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão DEP.
- 14.3. É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as normas regulamentadoras abaixo listadas, em todos os seus itens, subitens e anexos:
 - NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - NR-6: Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - NR-10: Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
 - NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço confinado.

Todos os custos com Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

- 14.3.1. Para execução dos serviços em espaço confinado é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos, bem como o cumprimento de todos os procedimentos exigidos pela NR-33, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como a designação formal de responsável técnico pelos procedimentos de segurança e a apresentação dos certificados de treinamentos obrigatórios de todos os trabalhadores envolvidos nas tarefas.
- 14.3.2. O não cumprimento do item anterior implicará a retenção do pagamento e a aplicação das sanções previstas no item 19 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste Edital.
- 14.3.3. A retenção perdurará até que sejam sanadas as irregularidades.
- 14.4. Deverá ser providenciada pela Contratada sinalização adequada à execução dos serviços licitados, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus ao Município. Todas as placas de obra deverão seguir o modelo a ser fornecido pela Fiscalização do DEP.
- 14.5. Todos os integrantes da equipe da Contratada, quando em serviço, deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:





- Na parte da frente: nome da empresa executante;
- Na parte das costas: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DEP.
- 14.6. Serão de total responsabilidade da Contratada eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso de equipamentos.
- 14.7. Previamente ao início da execução dos serviços de escavação, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do DEP os cadastros de redes subterrâneas de infraestrutura existentes na área de abrangência do projeto, para confirmação da ocorrência de eventuais interferências.
- 14.8. As despesas com conserto de redes de outras concessionárias (abastecimento de água, esgotamento sanitário, eletricidade, telefonia, fibras óticas, gás, etc), bem como de suas respectivas ligações domiciliares eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade integral da Contratada. O conserto somente será autorizado pela Fiscalização do DEP quando for comprovado que o executante possui qualificação para tal (no caso de redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante cadastro no CESO).
- 14.9. A Contratada deverá cumprir todos os condicionantes da Licença de Instalação (LI 14.970/2014), durante todo o período de execução dos serviços contratados, visando à obtenção do Termo de Recebimento Ambiental, a ser emitido pela Secretaria Municipal do Meio-Ambiente (SMAM).
- 14.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de profissional habilitado (Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Florestal), com apresentação das devidas ARTs, para o acompanhamento e monitoramento das intervenções sobre o ambiente natural, transplantes e plantios compensatórios, bem como para a elaboração de relatórios e laudos técnicos visando à obtenção das Autorizações para Podas, Remoções e Transplantes de Vegetais (AEPV, AERV e AETV), durante o período de execução da obra.
- 14.11. Caberá à Contratada a elaboração e aprovação junto à SMAM do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), bem como o seu cumprimento, utilizando-se de transportadores licenciados e destinando os resíduos somente para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Os custos com a destinação final e transporte dos resíduos deverão estar incluídos no preço proposto.
- 14.12. A Contratada deverá apresentar, além da Licença Ambiental do local de descarte final dos resíduos, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR),





devidamente preenchidos e assinados pelo órgão que os recebeu, com a indicação das placas dos veículos, tipo e volume de material transportado, para fins de fiscalização, juntamente com as medições mensais.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A critério exclusivo do Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Município, desde que não alterem as cláusulas contratuais, a Contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar parte dos serviços objeto do contrato, devendo, nesta hipótese, o Subcontratado ter a mesma qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, a regularidade jurídica e fiscal do contratado, e cumprir as mesmas obrigações legais.
- 15.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas de serviços, ficando claro que a Subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, a qual executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados.
- 15.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a Subcontratada, inclusive no que pertine a medições e pagamentos diretamente à Subcontrada.
- 15.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
- 15.5. A Contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante o Município, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de seu Subcontratado, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.
- 15.6. A Contratada obriga-se a substituir o Subcontratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 15.7. A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.





15.8. A expedição de certidão pela execução dos serviços será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da Contratada.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Notas Fiscais-Fatura de Serviços referentes aos serviços realizados pela Contratada, correspondentes aos trabalhos executados e aceitos pela fiscalização do contrato, em medição mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 16.2. A fiscalização terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do processo administrativo contendo a Nota Fiscal-Fatura de Serviços para confirmar os serviços executados ou devolvê-la ao emitente por impropriedades.
- 16.3. Os pagamentos serão realizados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data de protocolo da Nota Fiscal-Fatura de Serviços, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos em que a entrada no protocolo for anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias se inicia a partir do término do período de execução de cada etapa dos serviços.
- 16.4. A primeira medição dos serviços só será liberada mediante a apresentação pela Contratada à Fiscalização do DEP, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início dos serviços, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) pela execução dos serviços, em nome do profissional indicado conforme item 9.3.3, letra "b" do presente Edital e dos demais profissionais que irão trabalhar na obra, devidamente quitadas e registradas junto ao CREA/RS, e da matrícula da obra no INSS.
- 16.5. O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal-Fatura de Serviços estiver acompanhada da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, devidamente quitadas, em original ou cópia autenticada pelo tabelionato competente.

 Caso o pagamento tenha sido efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhado da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.
- 16.6. O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, de 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço nºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.





- 16.7. O pagamento da última fatura está condicionado:
 - à emissão do Termo de Recebimento Provisório, por parte da Fiscalização do DEP; e
 - b) À comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS.
- 16.8. Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.
- 16.9. Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

17. DO REAJUSTAMENTO

- 17.1. Conforme disposto na Ordem de Serviço nº 012/04 e considerando que o prazo para execução do objeto é de 18 (dezoito) meses consecutivos, será admitido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.
- 17.1.1. De acordo com o disposto no item 1.2 da Ordem de Serviço nº 012/04, a periodicidade de reajustamento, em sendo concedido, será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação.
- 17.2. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim como serviços com predominância em construção de redes de água e esgoto, com fornecimento de material (código 4.4.2.4).
- 17.3. O requerimento por escrito de reajustamento, conforme disposto nos itens 17.1 e 17.2, deverá ser protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA, e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio (NOP) do DEP, que providenciará os encaminhamentos necessários, inclusive quanto à análise jurídica da procedência da solicitação de reajuste.
- 17.4. Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.





18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;
 - b) Definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço e, após o decurso do prazo de observação que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, durante o qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e pela lei, em especial nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.3. O recebimento provisório do objeto estará condicionado:
 - a) Ao fornecimento por parte da Contratada e à aprovação por parte da Fiscalização do DEP do cadastro dos serviços executados (em conformidade com o item 4.9 do Caderno de Encargos do DEP/2004, considerando a alteração do seu item 4.9.5, por meio do Decreto Municipal nº 18.315/13, que define o sistema de projeção de georreferenciamento para o município de Porto Alegre);
 - b) À apresentação à Fiscalização do DEP do Termo de Recebimento Ambiental, a ser emitido pela SMAM.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:
 - a) Advertência;





- b) Multa, na forma prevista nos itens 19.4 e 19.5 do presente Edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.3. No caso de aplicação de alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.
- 19.4. A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:
 - a) Até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma;
 - b) No valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.
- 19.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
 - Executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da Fiscalização;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
 - Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 10.1, letra "d", estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - h) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
 - i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;





- j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.
- 19.6. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 19.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito pelo Município à Contratada, para esta, querendo, exercer seu direito de defesa.
- 19.9. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará na perda total da garantia e todos os seus acréscimos.
- 19.10. Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou seus anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.
- 19.11. A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, apresentada no Anexo III do presente Edital.
- 19.12. Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.





20. DOS RECURSOS

- 20.1. Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
 - a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
 - b) Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, com poderes específicos para tal fim;
 - c) Serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações do DEP.
- 20.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 400-1186-449051990000-1 e 400-1186-449051990000-1263.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2015.

TARSO BOELTER
Diretor





ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO: PLANTAS (EXCLUSIVAMENTE EM MEIO DIGITAL), ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE PERCENTUAIS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ALARGAMENTO DO CANAL DO ARROIO SARANDI, ENTRE A RUA SALOMÃO MALCON E A ALAMEDA 3 DE OUTUBRO (380 m), VILA LEÃO, REGIÃO NORTE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

1. OBJETO

- 1.1. O projeto trata da ampliação da largura do canal de pedra do arroio Sarandi dos atuais 3,00 m para 7,00 m, entre a Rua Salomão Malcon e a Alameda 3 de Outubro, em uma extensão de aproximadamente 380 m e com uma altura média de 2,00 m. Os serviços necessários à execução do objeto são:
 - Elaboração de projeto executivo estrutural do novo canal;
 - Escavação de parte das pistas da Av. Sarandi e taludes;
 - Demolição das paredes de alvenaria de pedra existentes:
 - Execução de base de rachão;
 - Execução de uma camada de brita sobre o rachão:
 - Execução de uma camada de concreto magro sobre a brita;
 - Execução do piso de concreto armado fck 30 MPa sobre a camada de concreto magro;
 - Construção do novo muro de arrimo de concreto armado fck 30 MPa, utilizando escoramento contínuo com ensecadeiras e esgotamento de valas com bombas;
 - Reconstrução de parte do muro de pedra argamassada.
- 1.2. Também deverão ser executados os demais serviços abaixo relacionados, complementares ao alargamento do canal:
 - Elaboração de projeto de desvio de trânsito, a ser aprovado junto à EPTC;
 - Repavimentação das pistas;
 - Adaptação da chegadas de tubulações de esgoto pluvial com diâmetros variáveis entre 0,30 m e 0,60 m;
 - Elaboração de projeto de arborização viária a ser realizada na região e sua devida aprovado junto à SMAM;





- Remoção e transplantes de árvores;
- Plantio de novas mudas como medida compensatória e conforme licença ambiental;
- Execução de passarela de concreto armado fck mínimo 25 MPa, com guarda-corpo galvanizado (localização exata a ser definida pela Comissão de Obras dos moradores, em conjunto com a Fiscalização do DEP e com o setor competente da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMURB);
- Todos os serviços necessários para cumprimento dos condicionantes elencados na LI 14.970/2014, bem como as exigências para obtenção do Termo de Recebimento Ambiental, a ser emitido pela SMAM.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. As obras deverão ser realizadas em conformidade com as Especificações Técnicas constantes no Caderno de Encargos DEP/2004 (Decreto Municipal nº 14.786/04), Capitulo 5 (Execução de Obras e Serviços de Redes Pluviais), itens 5.1 a 5.15, referentes a:
 - Canteiro de Obras;
 - Remoção e construção de pavimentação, meio-fio e passeio;
 - Escavação;
 - Rebaixamento de lençol freático esgotamento;
 - Travessias;
 - Escoramento;
 - Remoção e transporte;
 - Aterro e reaterro;
 - Fundações estruturais de embasamento;
 - Construção de galerias e canais abertos;
 - Estruturas de entrada e saída de redes;
 - Ligações domiciliares pluviais em obras:
 - Bocas-de-lobo;
 - Sinalização;
 - Procedimento de fiscalização.
- 2.2. Na ausência de especificações de serviços no Caderno de Encargos DEP/2004 (Decreto Municipal nº 14.786/04), deverão ser utilizadas as regulamentações específicas dos órgãos do Município de Porto Alegre (SMAM, SMOV, SMURB, EPTC e DMAE).





3. REFERÊNCIAS

3.1. Fazem parte integrante destas Especificações Técnicas, como se nela transcrito fossem, o Caderno de Encargos DEP/2004 (Decreto Municipal nº 14.786/04), as Leis Federais nº 8.666/93 e 12.651/12; os Decretos Municipais nº 11.203/95, 11.574/95 e 18.315/13; a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78; a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre; as Leis Complementares Municipais nº 12/75 (Código de Postura do Município de Porto Alegre), 284/92 (artigo 192) e alterações posteriores, 395/96 (artigos 13 e 14), 434/99 (artigos 97 e 135, § 3º, 4º e 6º), atualizada pela 667/11; o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Porto Alegre (PDDrU); demais Planos Diretores Setoriais do Município de Porto Alegre; a Instrução Normativa do TCE 10/10 e o TAC nº 1.182/06 do Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 17 de julho de 2015.





PLANILHA DE PERCENTUAIS

ALARGAMENTO DO CANAL DO ARROIO SARANDI Entre Rua Salomão Malcon e Alameda 3 de Outubro (380 m)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	43,88	1.475.802,88
Equipamentos	7,47	251.236,27
Material	48,65	1.636.230,86
TOTAL	100,00	3.329.270,00





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		Total do																	TOTAL
Item	Descrição	Serviço (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	ACUMULADO (R\$)
1.0	INSTALAÇÃO/ MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	53.630.96					49.614.53	365,13	365,13	365,13	365,13	365,13	365,13	365,13	365,13	365,13	365,13	365,13	53.630.96
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	202.596.23					16.883.02	16.883.02	16.883.02	16.883,02	16.883.02	16.883,02	16.883.02	16.883.02	16.883.02	16.883,02	16.883,02	16.883.02	202.596.23
3.0	PAVIMENTOS	170.905.11					14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	14.242.09	170.905.11
5.0	ESCAVAÇÃO	92.174.58					7.681.22	7.681.22	7.681.22	7.681.22	7.681.22	7.681,22	7.681.22	7.681.22	7.681.22	7.681.22	7.681.22	7.681.22	92.174.58
6.0	REATERRO	111.772.58					9.314.38	9.314.38	9.314.38	9.314.38	9.314,38	9.314.38	9.314.38	9.314.38	9.314.38	9.314.38	9.314.38	9.314.38	111.772.58
7.0	TRANSPORTE DE MATERIAL	134.117,81					11.176.48	11.176.48	11,176,48	11.176.48		11.176,48	11.176,48	11.176,48	11.176.48	,	11.176.48	11.176,48	134.117,81
8.0	ESCORAMENTO	143.974.40					11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	11.997.87	143.974.40
9.0	ENROCAMENTO	253.549.30					21.129.11	21.129.11	21.129,11	21.129,11	21.129,11	21,129,11	,-	21.129,11	21.129,11	21,129,11	21.129,11	21.129.11	253.549.30
10.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO	44.310,96					3.692.58	3.692.58	3.692,58	3.692,58	3.692,58	3.692,58	3.692.58	3.692,58	3.692,58	3.692,58	3.692,58	3.692,58	44.310,96
12.0	CONCRETO	1.729.201.60					144,100,13	144,100,13	144.100.13	144,100,13	144.100,13	144,100,13	,	144,100,13	144,100,13	144,100,13		144,100,13	1.729.201.60
15.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO	3.169,80					264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	264,15	3.169,80
17.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO	1.645,10					137.09	137,09	137,09	137,09	137,09	137,09	137,09	137,09	137,09	137,09	137,09	137,09	1.645,10
19.0	DEMOLIÇÕES	51.568,63					4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	4.297,39	51.568,63
20.0	TRANSPORTE DE MATERIAL	2,766,00					230.50	230,50	230.50	230.50	230.50	230.50	230,50	230,50	230,50	230,50	230,50	230.50	2.766.00
22.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	5.257,20					438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	438,10	5.257,20
24.0	ALVENARIAS	46,452,15					3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	3.871.01	46.452.15
26.0	REDES EM PVC	10.265,20					855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	855,43	10.265,20
27.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	14.149,68														4.716,56	4.716,56	4.716,56	14.149,68
29.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	138.100,78					11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	11.508,40	138.100,78
30.0	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL DO CANAL	22.947,60	15.470,40	2.492,40	2.492,40	2.492,40													22.947,60
31.0	PROJETO DE ARBORIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADO NA REGIÃO	9.690,68			·	9.690,68													9.690,68
32.0	OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO JUNTO À SMAM	7.477,20	1.869,30	1.869,30	1.869,30	1.869,30													7.477,20
33.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	532,00																532,00	532,00
34.0	SINALIZAÇÃO	73.930,52					6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	6.160,88	73.930,52
35.0	PROJETO DE DESVIO DE TRÂNSITO (BDI Projeto e Consultoria = 17,88%)	5.083,93		5.083,93															5.083,93
	TOTAL MENSAL ACUMULADO	3.329.270,00	17.339,70	9.445,63	4.361,70	14.052,38	317.594,36	268.344,96	268.344,96	268.344,96	268.344,96	268.344,96	268.344,96	268.344,96	268.344,96	273.061,52	273.061,52	273.593,52	3.329.270,00





ORÇAMENTOErro! Vínculo não válido.

Obra: ALARGAMENTO DO CANAL DO ARROIO SARANDI PI :

Trecho: Entre Rua Salomão Malcon e Alameda 3 de Outubro Demanda:

Região: Sarandi Data : 17/07/15

Regiao:	Saran				Data :	17/07/15
Referência	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1.0	INSTALAÇÃO/ CANTEIRO				
SMOV 014	1.1	Placa de Obra	un	1,00	2.167,19	2.167,19
73847/001	1.2	Aluguel container/escrit incl inst elet larg = 2,20m COMP=6,20m, alt = 2,50m chapa aço nerv. trapez forro com isol/termo/acústico chassis reforç piso compensado naval.	mês	12,00	402,04	4.824,53
73847/002	1.3	Aluguel container/escrit/wc c/1 vaso/1 lav/1 mic c/4 chuv largura = 2,20m, compr = 6,20m, alt = 2,50m, chapa de aço nerv. Trapez forro c/isol termo-acust chassis reforç piso compensado naval incl inst eletr/hidr-sanit	mês	12,00	560,33	6.723,96
74210/001	1.4	Barração para depósito em tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4mm, incluso piso argamassa traço 1:6 (cimento e areia)	m²	10,00	384,79	3.847,89
74210/001	1.5	Barração para refeitório em tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4mm, incluso piso argamassa traço 1:6 (cimento e areia)	m²	48,00	384,79	18.469,88
74220/001	1.6	Tapume em chapa de madeira compensada, e=6mm, com pintura a Cal e reaproveitamento de 2x	m²	300,00	44,05	13.215,95
PISA 12/2014	1.7	Consumo de água/canteiro	m^3	168,00	8,88	1.491,84
CEEE	1.8	Consumo de Luz/canteiro	kW.h	4.800,00	0,60	2.889,72
	2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
90777	2.1	Engenheiro de obra júnior (1 turno por dia) c/encargos complementares	h	1.056,00	72,94	77.024,73
90790	2.2	Mestre de Obras c/encargos complementares	h	2.112,00	28,91	61.061,81
88252	2.3	Auxiliar de Serviços Gerais c/ encargos complementares	h	2.112,00	12,99	27.425,17
00202	2.0	Traxillar do corrigoo dordio or oriodigoo complementareo		,00	.2,00	

Página 31 de 70





88326	2.4	Vigia c/ encargos complementares	h	2.112,00	17,56	37.084,52
	3.0	PAVIMENTOS				
		Demolições				
SMOV 032	3.1	Remoção de meio-fio	m	760,00	9,22	7.007,20
SMOV 059	3.2	Remoção de calçamento	m^2	912,00	4,85	4.423,20
SMOV 056	3.3	Demolição de revestimento asfáltico	m^2	912,00	22,72	20.720,64
SMOV 065	3.4	Demolição de pavimento de concreto	m^3		292,42	
SMOV 247	3.5	Fresagem descont. p/ correção de defeitos e recapeamento asfáltico	m^3		171,14	
SMOV 248	3.6	Recorte de concreto asfáltico	m	780,00	1,72	1.341,60
		Reposições				
SMOV 033	3.7	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	152,00	16,15	2.454,80
SMOV 034	3.8	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m		7,12	
SMOV 060	3.9	Reposição calçamento com colchão areia	m^2		29,44	
		Pavimentações				
SMOV 024	3.10	Escavação mecânica em terra	m³		11,29	
SMOV 023	3.11	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m^3		37,54	
SMOV 028	3.12	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m	608,00	42,06	25.572,48
SMOV 045	3.13	Execução de reforço de subleito com brita	m³		94,41	
SMOV 035	3.14	Execução de reforço de subleito com areia	m³		95,48	
SMOV 046	3.15	Execução de base ou sub base de brita graduada	m^3	228,00	116,83	26.637,24
SMOV 047	3.16	Exec de pintura de ligação consumo 0,5l/m²	m²	912,00	3,24	2.954,88
SMOV 048	3.17	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m²	m²		5,66	
SMOV 049	3.18	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m²	m²		7,27	
SMOV 054	3.19	CBUQ faixa I compactado na pista	m^3		596,78	
SMOV 055	3.20	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m^3	72,96	616,03	44.945,55
SMOV 058	3.21	Pré-misturado a quente com CAP 20	m^3		524,84	
SMOV 066	3.22	Pavimento com blocos de concreto (10cm) com colchão de areia e rejunte com areia	m^2		86,76	
SMOV 062	3.23	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia (reposição do calçamento)	m^2	912,00	38,21	34.847,52





	4.0	PASSEIOS				
		Demolições				
SMOV 070	4.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m^2		7,02	
		Reposições				
SMOV 087	4.2	Regularização de passeio com saibro compac	m³		104,83	
SMOV 084	4.3	Reposição de passeio de basalto	m^2		52,37	
SMOV 086	4.4	Reposição de passeio de laje de grês	m^2		26,81	
SMOV 085	4.5	Reposição de passeio pedra portuguesa	m^2		78,07	
		Execução de passeios				
SMOV 072	4.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m^2		42,77	
SMOV 074	4.7	Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar	m ²		51,17	
SMOV 082	4.8	Pavimentação com basalto irregular	m^2		119,15	
SMOV 080	4.9	Pavimentação com basalto regular	m^2		91,27	
SMOV 083	4.10	Pavimentação com pedra portuguesa	m^2		174,57	
SMOV 077	4.11	Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30	m ²		169,33	
	5.0	ESCAVAÇÃO		5.320,00		
SMOV 093	5.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m^3	186,20	44,86	8.352,93
SMOV 094	5.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m³	53,20	58,70	3.122,84
SMOV 095	5.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m³		26,58	
SMOV 096	5.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m³		37,95	
SMOV 097	5.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m³		65,61	
SMOV 098	5.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m³		86,36	
SMOV 099	5.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m³		65,61	
SMOV 100	5.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m³	26,60	100,19	2.665,05
SMOV 090	5.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m^3	5.054,00	15,44	78.033,76
	5.10	Em rocha branda com martelete prof até 1,5m	m^3	•	442,50	•
SMOV 091		·				
SMOV 091 SMOV 092	5.11	Em rocha branda com martelete entre 1,5m e 3m	m^3		552,84	
		Em rocha branda com martelete entre 1,5m e 3m Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m	m ³ m ³		552,84 782,41	





	6.0	REATERRO				
SMOV 103	6.1	Reenchimento de valas com material local	m ³		10,93	
SMOV 238	6.2	Reenchimento valas c/material importado	m^3		44,34	
SMOV 105	6.3	Reenchimento de valas com areia	m^3	999,40	97,70	97.641,38
SMOV 104	6.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m ³	160,00	88,32	14.131,20
	7.0	TRANSPORTE DE MATERIAL				
SMOV 196	7.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m^3	7.273,20	11,30	82.187,16
SMOV 197	7.2	Transporte por km excedente	m ³ xkm	21.819,60	2,38	51.930,65
	8.0	ESCORAMENTO				
SMOV 106	8.1	Descontínuo	m ²		25,60	
SMOV 107	8.2	Contínuo	m^2	3.040,00	47,36	143.974,4
SMOV 108	8.3	Contínuo cravado	m ²		55,79	
	9.0	ENROCAMENTO				
SMOV 112	9.1	Com brita	m^3	927,20	111,80	103.660,9
SMOV 113	9.2	Com pedra marroada (rachão)	m ³	1.026,00	146,09	149.888,3
	10.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO				
7042	10.1	Esgotamento de vala com bomba	h	3.168,00	5,07	16.061,76
	10.2	Ensecadeira simples c/saco de areia	m²	532,00	53,10	28.249,20
	10.3	Com ponteiras	m		32,07	
SMOV 111	11.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM				
		FORMAS fck 15 Mpa PARA O PISO	m ³		906,71	
	12.0	CONCRETO				
SMOV 109	12.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m ³	107,00	674,17	72.136,19
SMOV 110	12.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m^3		723,43	





SMOV 235	12.4	Armado fck 25 MPa para 2 passarelas	m^3	6,45	1.801,23	11.617,93
SMOV 235 modif	12.6	Armado fck 30 MPa c/formas para estrutura (Fundo do Arroio e muros)	m^3	893,92	1.840,71	1.645.447,48
····oa···						
	13.0	CALHAS DE CONCRETO				
SMOV 143	13.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m		44,15	
SMOV 144	13.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m		85,18	
	14.0	CHAMINÉS				
SMOV 173	14.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m		130,33	
SMOV 174	14.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m		311,87	
	15.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				
SMOV 120	15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	30,00	30,06	901,80
SMOV 121	15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	20,00	39,45	789,00
SMOV 122	15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m		57,30	
SMOV 123	15.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	20,00	73,95	1.479,00
SMOV 253	15.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m		415,66	
SMOV 254	15.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m		615,23	
SMOV 255	15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m		832,46	
SMOV 256	15.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m		1244,43	
	100	FORMEDIATO DE OM EDIAS				
	16.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				
	16.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 100x60 cm	m			
	16.2		m			
	16.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 140x80 cm	m			
	16.4		m			
	16.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 160x160 cm	m			
	16.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 170x150 cm	m			
	16.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 200x80 cm	m			
	16.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 200x120 cm	m			
	16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 200x200 cm	m			





	16.10	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 280x120 cm	m			
	17.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				
SMOV 115	17.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	30,00	19,55	586,50
SMOV 116	17.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	20,00	19,88	397,60
SMOV 117	17.3	DN 0,50m - PB - PS2	m		32,50	
SMOV 118	17.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	20,00	33,05	661,00
SMOV 253	17.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m		55,13	
SMOV 254	17.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m		55,13	
SMOV 255	17.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m		63,00	
SMOV 256	17.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m		73,50	
	18.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS				
	18.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 100x60 cm	m			
	18.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 120x60 cm	m			
	18.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 140x80 cm	m			
	18.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 150x150 cm	m			
	18.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 160x160 cm	m			
	18.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 170x150 cm	m			
	18.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 200x80 cm	m			
	18.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 200x120 cm	m			
	18.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 200x200 cm	m			
	18.10	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 280x120 cm	m			
	19.0	DEMOLIÇÕES				
SMOV 181	19.1	Demolição de alvenaria de pedra	m ³	342,00	146,94	50.253,48
SMOV 180	19.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m^3		174,61	
SMOV 232	19.3	Demolição de concreto armado	m ³	2,88	456,65	1.315,15
	20.0	TRANSPORTE DE MATERIAL				
SMOV 196	20.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	150,00	11,30	1.695,00





SMOV 197	20.2	Transporte por km excedente	m³xkm	450,00	2,38	1.071,00
	21.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				
SMOV 155	21.1	Tipo "1" h < = 1,30m (cloacal)	un		949,09	
SMOV 156	21.2	Tipo "A" $h < = 1,50m$	un		997,82	
SMOV 158	21.3	Tipo "B" $h < = 1,50m$	un		1.388,50	
SMOV 160	21.4	Tipo "C" $h < = 1,50m$	un		1.379,11	
SMOV 157	21.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m		717,46	
SMOV 159	21.6	Metro adicional de PV tipo "B"	m		863,17	
SMOV 161	21.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m		1.008,38	
SMOV 172	22.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	un	10,00	525,72	5.257,20
	23.0	TAMPÕES E GRELHAS				
SMOV 177	23.1	Fornecimento e coloc de tampão f°f° Ø 0,60m	un		715,69	
SMOV 178	23.2	Fornecimento e coloc de tampão f°f° Ø 0,80m	un		1.490,79	
SMOV 175	23.3	Caixa alvenaria c/grelha de f ^o f ^o 0,47x0,47m	un		802,14	
SMOV 176	23.4	Caixa alvenaria c/grelha de f°f° 0,30x0,85m	un		635,85	
	24.0	ALVENARIAS				
SMOV 183	24.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m^2		163,44	
SMOV 239	24.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m³	135,00	344,09	46.452,15
SMOV 186	24.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m^2		85,85	
SMOV 184	24.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m ²		149,99	
	25.0	REVESTIMENTOS				
SMOV 188	25.1	Chapisco CI/AR	m²		7,81	
SMOV 190	25.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m^2		26,10	
	26.0	REDES				
		Em PVC				





SMOV 152	26.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m	140,00	28,34	3.967,60
SMOV 153	26.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m	120,00 52,48 6.29		6.297,60
SMOV 154	26.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m		73,75	
		Em Tubo cerâmico				
SMOV 149	26.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m		39,59	
SMOV 150	26.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m		46,83	
SMOV 151	26.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m		76,24	
	26.7	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
SMOV 231	26.8	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un		283,55	
SMOV 230	26.9	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un		337,11	
SMOV 088	27.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m ²	456,00	31,03	14.149,68
SMOV 193	28.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m ²		85,19	
	29.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
SMOV 194	29.1	Remoção e reposição de cerca	m²		19,99	
SMOV 015	29.2	Capina e limpeza do terreno	m²		4,36	
SMOV 016	29.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un	117,00	36,64	4.286,88
SMOV 017	29.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un	61,00	97,69	5.959,09
SMOV 226	29.5	Remanejamento de poste madeira c/rede CEEE	un		4.951,42	
SMOV 225	29.6	Remanejamento de poste concreto c/rede CEEE	un		5.579,93	
SMOV 228	29.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf. c/proj aprov. CEEE	un	11.584,67		
SMOV 227	29.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf. c/proj. aprov. CEEE	un		12.233,09	
	29.9	Remanejamento de adutora	un		5.000,00	
	29.10	Remanejamento de rede de água	un		1.000,00	
	29.11	Ramais de ligação d'água	un		15,00	
	29.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un		20,00	
	29.13	Remanejamento de rede de esgoto cloacal	un		700,00	





	29.14	Remanejamento de redes de lógica e telefonia	un		1.000,00	
73881/001	29.15	,		4.560,00	8,79	40.062,84
PISA/12/2014	29.16	Transplante de árvores diam <0,30m		3,00	2.102,01	6.306,03
PISA/12/2014	29.17	Transplante de árvores diam >0,30m	un	1,00	5.612,22	5.612,22
SMOV 233	29.18	Guarda corpo tubular em aço galvanizado 2" p/ passarelas (conforme projeto)	m	95,20	103,52	9.855,10
73967/001	29.19	Plantio de Mudas de árvores a compensar (h > 1,00m)	un	356,00	91,73	32.656,87
83679	29.20	Tubo PVC D = 2" (Com material drenante para dreno/barbac \tilde{a} - forn e instal.)	m	1.160,00	14,37	16.667,68
34780	29.21	Contratação de profissional habilitado (biólogo, eng. Agrônomo ou florestal) para acompanhar e monitorar as intervenções sobre o ambiente natural (transplantes) por 12 meses (16h por mês)		12,00	1.391,17	16.694,07
	30.0	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL DO CANAL				
34782	30.1	Engenheiro Civil Senior BDI (Projeto = 17,88%)	h	90,00	113,81	10.243,18
90775	30.2	Desenhista Detalhista c/encargos complementares BDI (Projeto = 17,88%)	h	100,00	27,35	2.734,82
	30.3	Sondagens e Ensaios de laboratório para projeto Estrutural do Canal	vb	1,00	9.969,60	9.969,60
	31.0	PROJETO DE ARBORIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADO NA REGIÃO				
34780	31.1	Engenheiro Pleno BDI (Projeto = 17,88%)	h	80,00	86,95	6.955,86
90775	31.2	Desenhista Detalhista c/encargos complementares BDI (Projeto = 17,88%)	h	100,00	27,35	2.734,82
	32.0	Obtenção de Licença de Instalação junto a SMAM	vb	1,00	7.477,20	7.477,20
	33.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	380,00	1,40	532,00
	34.0	SINALIZAÇÃO				
EPTC	34.1	Placa de obra 200 x 100 cm	unid.	4,00	593,99	2.375,94





					TOTAL	3.329.270,00
90774	35.2	Desenhista Detalhista c/encargos complementares	h	80,00	20,07	1.606,00
34780	35.1	Engenheiro Civil Pleno	h	40,00	86,95	3.477,93
	35.0	PROJETO DE DESVIO DE TRÂNSITO (BDI Projeto e Consultoria = 1	17,88%)			
EPTC	34.10	Baliza refletiva alugada	unid./12 meses	40,00	52,98	25.431,83
EPTC	34.9	Baliza com luz piscante alugada	unid./12 meses	20,00	72,42	17.381,81
EPTC	34.8	Carro seta (Reboque Sinalizador) alugado	unid./12 meses	1,00	1.944,12	23.329,44
EPTC	34.7	Placas de obra 1,00 x 0,60 m	unid.	4,00	183,91	735,66
EPTC	34.6	Placas de obra 0,50 x 0,50 m	unid.	30,00	86,44	2.593,34
EPTC	34.5	Cercas de isolamento (Tela de sinalização cor laranja - rolo de 50 metros)	rolo	10,00 62,78 6		627,84
EPTC	34.4	Cones para sinalização viária 75 cm	unid.		65,19	
EPTC	34.3	Cones para sinalização viária 1,05 m	unid.	20,00	66,21	1.324,29
EPTC	34.2	Cavaletes padrão EPTC	unid.	10,00	13,04	130,37

TABELA DE PREÇOS SMOV JUNHO/2015 COM DESONERAÇÃO

LEIS SOCIAIS = 86,22%

BDI Serviços = 24,62%

BDI projeto e consultoria = 17,88%

BDI Fornecimento de Materiais = 14,36%

Sinapi junho/2015 desonerado





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

A/Ċ	artamento de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA da Comissão Permanente de Licitações ação nº
Arro Vila espe esta Fede	esentamos, abaixo, nossa proposta para a "execução do Alargamento do Canal do loio Sarandi, entre a Rua Salomão Malcon e a Alameda 3 de Outubro (380 m), Leão, região Norte, no município de Porto Alegre", conforme descrito nas ecificações técnicas, projetos e orçamentos anexos a este Edital, declarando que mos de acordo com as condições da Concorrência nº, com a Lei eral nº 8.666/93 e com as Ordens de Serviço nºs 015/93, 026/93, 037/93, 030/94, 00, 007/01, 021/01 e 012/04 do Município de Porto Alegre.
1)	O preço global dos serviços é de R\$ (
2)	O prazo de início dos trabalhos é de () dias consecutivos, após a Ordem de Início.
3)	O prazo de execução dos serviços é de () meses consecutivos, após a Ordem de Início.
4)	O prazo de validade da presente proposta é de () dias.
5)	Esta proposta de preços está acompanhada de: a) cronograma físico-financeiro; b) planilha de orçamento; c) planilha de preços unitários contendo, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento.
	(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO





- 1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.
- 1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, por meio da Fiscalização da Divisão de Obras e Projetos do Departamento de Esgotos Pluviais (DOP/DEP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.	Pela execuçã o valor corres		erviços objeto d te a R\$	do presente,	o Município (pagará à Cont	ratada).
	sendo R\$		(_) referen	tes à
	prestação	de	serviços	(%);	R\$		
	() refe	erentes ao e	emprego de i	materiais (_%) e
	R\$		_ () refere	entes à utilizaç	ção de
	equipamento	s (%	%).				

- 2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares necessários à execução do objeto, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.
- 2.3. Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser previamente ajustado entre as partes e homologado pela autoridade competente.
- 2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 2.5. Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão realizados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data de protocolo da Nota Fiscal Fatura de Serviços no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rua Sete de Setembro, nº 1223 2º andar Centro), desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos em que a entrada no protocolo for anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias se inicia a partir do término do período de execução de cada etapa dos serviços. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na repartição, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.
- 3.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico-financeiro.
- 3.3. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.
- 3.4. O Fiscal da obra deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal Fatura de Serviço e confirmá-los ou rejeitá-los em, no máximo, 3 (três) dias úteis após o protocolo da mesma.
- 3.5. Estas Notas Fiscais Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.
- 3.6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 3.7. A primeira medição dos serviços só será liberada mediante a apresentação pela Contratada à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início dos serviços, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) pela execução dos serviços, em nome do profissional indicado pela empresa e dos demais profissionais que irão trabalhar na obra, devidamente quitadas e registradas junto ao CREA/RS, e da matrícula da obra no INSS.
- 3.8. O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal Fatura de Serviços estiver acompanhada da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, devidamente quitadas, em original ou cópia autenticada tabelionato competente.





Caso o pagamento tenha sido efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhado da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

- 3.9. O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço nos 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.
- 3.10. O pagamento da última fatura está condicionado:
 - a) À emissão do Termo de Recebimento Provisório, por parte da Fiscalização do DEP: e
 - b) À comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS.
- 3.11. Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.
- 3.12. Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Conforme disposto na Ordem de Serviço nº 012/04 e considerando que o prazo para execução do objeto é de 18 (dezoito) meses consecutivos, será admitido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.
- 4.1.1 De acordo com o disposto no item 1.2 da Ordem de Serviço nº 012/04, a periodicidade de reajustamento, em sendo concedido, será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação.
- 4.2 Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim como serviços com predominância em construção de redes de água e esgoto, com fornecimento de material (código 4.4.2.4).
- 4.3 O requerimento por escrito de reajustamento, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.2 do presente Contrato, deverá ser protocolado, via Protocolo Central ou





Setorial da PMPA, e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio (NOP) do DEP, que providenciará os encaminhamentos necessários, inclusive quanto à análise jurídica da procedência da solicitação de reajuste.

4.4 Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de 18 (dezoito) meses consecutivos, prorrogável na forma do artigo 57, §§ 1º e 2º de Lei Federal nº 8.666/93, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.
- 5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da referida Ordem de Início.
- 5.3. A obra será considerada concluída pelo Fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após:
 - a) Executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas;
 - b) Fornecido por parte da Contratada e aprovado por parte da Fiscalização do DEP o cadastro dos serviços executados (em conformidade com o item 4.9 do Caderno de Encargos do DEP/2004, considerando a alteração do seu item 4.9.5, por meio do Decreto Municipal nº 18.315/13, que define o sistema de projeção de georreferenciamento para o município de Porto Alegre);
 - c) Apresentado por parte da Contratada à Fiscalização do DEP o Termo de Recebimento Ambiental, a ser emitido pela SMAM.
- 5.4. O fiscal receberá provisoriamente os serviços, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 5.5. Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o artigo 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.





CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 400-1186-449051990000-1 e 400-1186-449051990000-1263.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado ou garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma. Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante à Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do termo aditivo.
- 7.3. A contratada obriga-se a prestar Garantia Adicional, na hipótese do valor do contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo supracitado.
- 7.4. Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.
- 7.5. Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.
- 7.6. O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;





- b) Assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra, de modo a não provocar atrasos;
- e) Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento da obra, obedecendo às determinações da fiscalização;
- f) Submeter-se à Fiscalização do DEP;
- g) Manter o Diário de Obra atualizado;
- h) Manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, por meio da devida ART, e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;
- Manter, no local de realização dos serviços, veículos e equipamentos em quantidades adequadas à execução dos serviços contratados. O não atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA do presente Contrato;
- j) Implantar, nos locais dos serviços, a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e DETRAN. Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- k) Efetuar a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância desta alínea implicará na execução da tarefa por parte do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), que emitirá fatura contra a Contratada, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas;
- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, apontados pela Fiscalização;
- m) Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução dos servicos:
- Manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP;
- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- Não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia e expressa do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;
- q) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- r) Manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para





- os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;
- s) Comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes das legislações Tributária, Trabalhista, Previdenciária e de Seguros, por meio de documentação hábil;
- t) Fornecer relação semanal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- u) Manter em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33 e subitem 33.3.5.5 da Portaria nº 202, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e certificado do curso;
- v) Determinar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como exigir o cumprimento de todos os procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 33, do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte de seus trabalhadores. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os EPIs previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;
- w) Apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e comprovantes de vacinação contra hepatite, gripe e tétano de todos os empregados a serviço do DEP, quando solicitado;
- x) Garantir aos membros das Comissões de Obras acesso aos respectivos canteiros de obras, conforme Decreto Municipal nº 16.790/10, artigo 6º, parágrafo único.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Atestar mensalmente a execução dos serviços apresentados em Nota Fiscal Fatura dos Serviços, quando efetivamente realizados, de acordo com as quantidades e valores estabelecidos no Projeto Básico e na Planilha de Quantitativos, integrantes do Edital;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;
- d) Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:





- a) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- c) Pelos danos e prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou operários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato.
- 9.2. A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo administrativo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.
- 9.3. Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante a execução dos serviços e até sua entrega definitiva.
- 9.4. O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.
- 9.4.1 O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A multa de que trata o artigo 86, §§ 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 será aplicada da seguinte forma:





- a) Até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;
- b) No valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista nos itens 10.2 e 10.6 do presente Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.3.1. No caso de aplicação de alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.
- 10.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e de todos os seus acréscimos.
- 10.5. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.
- 10.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Contratante;





- Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da Fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.
- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.8. Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou seus anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.
- 10.9. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie à Contratada se esta:
 - Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 letra "b";
 - c) Executar trabalhos com imperícia técnica;





- d) Falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f) Atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou máfé:
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- i) Descumprir o disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.854/99.
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.
- 11.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.
- 11.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.5. A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 11.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procuradora-Geral do Município

Representante Legal da Empresa





ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Esgotos Pluviais A/C da Comissão Permanente de Licitação nº	Licitações
A empresa	credencia o Sr(a).
Carteira de Identidade nº	credencia o Sr(a), conferindo-lhe todos os
poderes necessários à prática o Pública nº rubricar a documentação e as	de quaisquer atos relacionados com a Concorrência, assim como os poderes específicos para propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursal(ais), bem como assinar atas.
	(Local e Data)
(Nome e assinatu	ura do representante legal da empresa)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Em papel timbrado da Empresa)

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA A/C da Comissão Permanente de Licitações Licitação nº
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Pública nº , que a empresa
, que a empresa, que a empresa
(Local e Data)
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA A/C da Comissão Permanente de Licitações Licitação nº			
, por intermédio de s , portador(a) d e do CPF nº fins de cumprimento ao disposto no artigo 7, inciso 2 não emprega menor de dezoito anos em trabalho no não emprega menor de dezesseis anos, bem como Municipal qualquer fato ou evento superveniente que s () emprega menor a partir de quatorze anos, na cor	AXXIII da Conturno, perigono que comunaltere a atua	de Identidad , declar onstituição Feder oso ou insalubre nicará à Adminis I situação.	de nº a, para al, que e e que
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva aci	ıma).		
(Local e Data)			
(Nome e assinatura do representante	e legal da em	presa)	





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (Em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA A/C da Comissão Permanente de Licitações Licitação nº
Em conformidade com o item 9 (DA HABILITAÇÃO), subitem 9.3.3, letra "b" do presente Edital, a empresa indica o(a) Engenheiro(a) Civi Sr(a), registrado(a) no CREA sob nº como Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto desta licitação.
(Local e Data)
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXAME DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS (Em papel timbrado da Empresa)

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DEP/PM A/C da Comissão Permanente de Licitações Licitação nº	
Declaramos, para os devidos fins, que o exar Edital é suficiente para adequada avaliaçã considerar e da elaboração de proposta de pr	o dos serviços a executar, dos custos a
(Local e	e Data)
Representante Legal da Empresa (Nome e assinatura) CPF nº:	Responsável Técnico da Empresa (Nome e assinatura) CREA nº:





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROJETO E DE VISTORIA TÉCNICA

(Em papel timbrado da Empresa)

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DEP/PM A/C da Comissão Permanente de Licitações Licitação nº	
Declaramos, para os devidos fins, que toma local onde se realizarão as obras e/ou observância da execução do objeto desta licitespecificações técnicas. Aceitamos o esta realização do objeto desta licitação, responsontual das obrigações assumidas. A e vencedora da licitação e contratada pelo desconhecimento destes fatores para reividesequilíbrios econômico-financeiros nas con	serviços, responsabilizando-nos pela fie tação de acordo com o projeto, memoriais e do em que se encontra o local para a abilizando-nos pelo cumprimento integral e mpresa, se Município, em momento algum alegará ndicar a inclusão de preços novos e/ou
(Local e	e Data)
Representante Legal da Empresa (Nome e assinatura) CPF nº:	Responsável Técnico da Empresa (Nome e assinatura) CREA nº:





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

(Em papel timbrado da Empresa)

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DE A/C da Comissão Permanente de Licitaç Licitação nº	ções
Declaramos, para os devidos fins, que a de equipamentos e pessoal necessários ser contratado, no prazo estabelecido no	s e suficientes para a plena execução do objeto a
(Lo	ocal e Data)
Representante Legal da Empresa (Nome e assinatura)	Responsável Técnico da Empresa (Nome e assinatura)
CPF nº:	CREA nº:





ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS

(Em papel timbrado da Empresa)

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DE A/C da Comissão Permanente de Licitaç Licitação nº	ções
•	eto do presente Edital as técnicas e equipamentos anexas, bem como, na falta dessas, as Normas
(L	ocal e Data)
Representante Legal da Empresa (Nome e assinatura) CPF nº:	Responsável Técnico da Empresa (Nome e assinatura) CREA nº:





ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.699/07

(Em papel timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO

Ao Departamento de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA A/C da Comissão Permanente de Licitações Licitação nº
Em conformidade com o disposto no artigo 5 do Decreto Municipal nº 15.699, de 23 de outubro de 2007, que estabelece no Município de Porto Alegre procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de obras e/ou serviços de engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, eu,, RG,
não nativa, eu,
(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO XIII

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) (PEÇAS DE INFORMAÇÃO — PI — № 1182/2006)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO, representado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, "são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os "cooperados" trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5°, *caput*, e artigo 1°, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso





constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da "Recomendação Para a Promoção das Cooperativas", aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

"8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e "se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados" e "se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornandose imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante" (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).





Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) servicos de auxiliar de escritório:
- I) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office-boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- g) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.
- § 1º O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.
- § 2º A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.





Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

- Cláusula 3º O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.
- § 1º É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.
- § 2º Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.
- § 3º Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.
- **Cláusula 4**ª O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- Cláusula 5ª Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura, não serão renovados ou prorrogados.
- **Cláusula 6ª** Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.
- § 1º O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.





§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador do Trabalho.

João Batista Linck Figueira, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.







1.05/110.10.5 203

Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4º REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NA PI 000643.2006.04.000/2 (NÚMERO ANTIGO 1182/2006)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT da 4ª Região, pela Procuradora signatária, nos autos da PI 000643.2006.04.000/2, e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu Procurador-geral, Dr. João Batista Linck Figueira, considerando a necessidade de definir regras complementares para atendimento às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 09 de julho de 2009, em razão da proximidade da data a partir da qual as obrigações ali insertas passam a ser plenamente exigíveis, 09 de julho de 2011, resolvem firmar, pelo presente instrumento, ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA, nos moldes do art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85, contendo as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nas licitações promovidas pelo Município de Porto Alegre cujos avisos forem publicados a partir de 19 de abril de 2011.

Cláusula segunda:

Os contratos e termos aditivos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta terão sua vigência respeitada, mas não poderão ser prorrogados após essa data, salvo na hipótese prevista na cláusula terceira do presente aditivo.

Cláusula terceira:

Os contratos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta somente poderão ser prorrogados se a contratada fizer a comprovação da condição de empregadora dos trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços, e desde que mantido o valor originalmente pactuado, ressalvados os reajustes previstos no instrumento contratuál,

Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

Quliana Hörlie Peretra Procuradora do Trabalho João Batista Linck Figueira Procurador-geral do Município de Porto Alegre





ANEXO XIV

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Processo 005872-02.00/09-3, alínea "a", Decisão TCE-RS Tribunal Pleno nº 0627/2011)

Diante da complexidade do objeto licitado, a escolha dos critérios para habilitação teve como objetivo permitir a concorrência ampla e não restritiva, porém exigindo qualificações necessárias às licitantes para o bom desenvolvimento das obras.

Sendo assim, apontamos os itens abaixo relacionados, correspondentes a cerca de 70 % (setenta por cento) dos quantitativos a serem executados, para comprovação de Capacidade Técnica Operacional das licitantes, pela sua relevância técnica e por seu valor significativo dentro das etapas mais importantes do objeto licitado.

Alargamento do Canal do Arroio Sarandi					
Item	Quantidade				
Pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), faixas II e III	50 m ³				
Concreto estrutural armado, utilizado em galerias de concreto armado moldado <i>in loco</i> , muros de arrimo ou barragens	620 m ³				
Escoramento contínuo	2.100 m ²				





ANEXO XV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

			co	MPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁR	Ю						DATA	
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO									19/6/2015 UNIDADE	
011011005	modificado			CK 20MD COM FORMA		LEDIA					m³	
SMUV 235	modificado							IZAÇÃO	CHET	n (Dê)		
	CÓDIGO	A - EQUIPAN	AENTO C		UNID	QUANT	PROD.	IZAÇÃO IMPROD.	PROD.	IMPROD.	CUSTO POR HORA	
	CODIGO	A - EQUIPAI	MENTOS		UNID	QUANT	PROD.	IIWIPKUU.	0.00			
								TOTA				
								IUIA	L EQUIPAME		0,00	
	cánico								D 4 05 (D4)		TO POR	
	CÓDIGO	B - MÃO-DE	-OBRA		UNID	QUA	ANI	SALÁRIO BASE (R\$)			HORA	
									0,00		0,00	
			~				,		AL MÃO-DE-		0,00	
			ÃO DA EQUIPE		00 m³/h	CUST	O HORAF	RIO DE EXEC	UÇÃO (A) +	(B)	0,00	
	D - CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D) = ((A) + (B))/(C)				C)						0,00	
							CUSTO					
	CÓDIGO	E - MATERIA	AIS		UNID	QUA	ANT	UNITÁF	UNITÁRIO (R\$)		CUSTO TOTAL (R\$)	
	SMOV 011	ARMACAO E	COLOCACAO D	E FERRAGEM	kg		85,00		7,71		655,35	
	SMOV 008	PREPARO E LANÇAMENTO CONCRETO 30 mPa			m³		1,00		475,75		475,75	
	SMOV 012	FORMA TAB			86,49		345,96					
								1	OTAL MAT	ERIAIS (E)	1.477,06	
									CUSTO			
	CÓDIGO	F - TRANSPO	ORTES		UNID	QUA	ANT	DMT	UNIT (R\$) CUSTO		TOTAL (R\$)	
									0,00		0,00	
								тот	TAL TRANSPORTES (F)		0,00	
	CUSTO DIRETO TO	TAL: (D) + (E) + (F))								1.477,06	
	BDI		24,6200%								363,65	
	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL									1.840,71	